



## **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 034/2024 DISPENSA DE VALOR Nº 030/2024**

**OBJETO:** PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL, ORÇAMENTÁRIO, PARA ESTUDOS, ELABORAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA PROPOSTA PRÉ-ORÇAMENTÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MULUNGU DO MORRO 2025.

**CONTRATADA:** MDC CONTABILIDADE E CONSULTORIA LTDA.

**VALOR TOTAL:** R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais).

Fundamentação Legal: Art. 75, inciso II, Lei n.º 14.133/2021



Portaria



ESTADO DA BAHIA

**CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO-BA**

Praça- Elza Maria de Jesus, nº 205- Centro- Mulungu do Morro- Telefax-(74)3643-1380.  
CNPJ- 00.843.764/0001-49.

Portaria nº 009/2023, 29 de dezembro de 2023.

“EMENTA: dispõe sobre a de agentes públicos Responsáveis pela condução de processos de Licitação e contratação direta no âmbito da CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MULUNGU DO MORRO – BAHIA”

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE MULUNGU DO MORRO – BAHIA, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 14.133/2021, que estabelece normas de licitações e contratação direta;

**CONSIDERANDO** que a Lei 14.133/2021 estabelece que deverão ser designados agentes públicos responsáveis pela condução de processos licitatórios contratações diretas;

**CONSIDERANDO** que a Lei 14.133/2021 determina, em seu art. 7º que os agentes designados deverão ser, **preferencialmente**, servidor efetivo ou empregado público do quadro permanente da Administração Pública;

**CONSIDERANDO** que o art. 7º da Lei 14.133/2021 define que a licitação será conduzida por um Agente de Contratação e que este será auxiliando por uma Comissão de Contratação composta por, no mínimo, 03 (três) agentes públicos;

**CONSIDERANDO** que, nos casos de licitação que envolva bens ou serviços especiais, o Agente de Contratação poderá ser substituído por Comissão Especial de Contratação, devendo esta ser composta por 03 (três) agentes públicos e preencher os requisitos do art. 7º da Lei 14.133/2021;

**CONSIDERANDO** que nos processos licitatórios na modalidade “Pregão” o Agente de Contratação será denominado “Pregão”;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designa-se a servidor(a) efetivo(a) do quadro permanente desta administração pública **CRISLEY SEBASTIANA SOUZA GOMES**, para exercer a função de **AGENTE DE CONTRATAÇÃO** da Câmara Municipal de Vereadores de Mulungu do Morro – BA, a fim de conduzir os atos das licitações e contratações municipais derivados da Lei Federal nº 14.133/2021.

**Art. 2º** Ficam designados para comporem a **COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO** os seguintes servidores: **CLEBER JUNIOR DA SILVA, NUBIA MACIEL DA SILVA MARQUES E MANOEL MISSIAIS TIMOTEO DE SOUZA**, para exercerem funções atinentes à **COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO** previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, nos limites daquela Lei.



ESTADO DA BAHIA

**CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO-BA**

Praça- Elza Maria de Jesus, nº 205- Centro- Mulungu do Morro- Telefax-(74)3643-1380.  
CNPJ- 00.843.764/0001-49.

**Parágrafo único.** Os servidores mencionados *caput* deste artigo auxiliarão o Agente de Contratação no desempenho de suas atribuições, em conjunto ou isoladamente.

**Art. 3º** Integram o rol de atribuições do Agente da Contratação e da Comissão de Contratação a tomada de decisões, o acompanhamento do trâmite da licitação, o impulsionamento do procedimento licitatório e a execução de quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame, especialmente aquelas prevista na Lei Federal nº 14.133/2021.


**Parágrafo único.** O Agente de Contratação e a Comissão de Contratação poderão contar com o apoio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno para o desempenho das funções essenciais à execução do disposto na Lei Federal nº 14.133/2021.

**§ 1º** O Agente de Contratação convocará os membros da Comissão de Contratação quando necessário delegará as atribuições para regular desenvolvimento das licitações e contratações municipais, nos limites legais.

**§ 2º** O Agente de Contratação e/ou a Comissão poderá convocar servidores públicos efetivos, que possuam conhecimento técnico acerca do objeto da licitação, para auxiliarem em atos dos certames.

**Art. 4º** Esta portaria entrará em vigor da data de sua publicação.

Mulungu do Morro – Bahia, 29 de dezembro de 2023

  
JÚLIO SOUZA SANTOS  
Presidente da Câmara



**UNIDADE SOLICITANTE: CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE  
MULUNGU DO MORRO - BA**

Sr. Presidente,

Solicitamos autorização para efetuar a contratação de uma empresa para Prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil, orçamentário, para estudos, elaboração e acompanhamento da proposta pré-orçamentária da câmara municipal de vereadores de Mulungu do Morro 2025.


Considerando que, devido a necessidade do objeto supracitado ser para atender às demandas desta casa legislativa, tendo em vista que promove uma melhor organização orçamentária, possibilitando uma melhor execução dos recursos públicos, alinhado com o planejamento.

Diante disso, levantando a necessidade desta casa e, mediante pesquisa realizada conclui-se que a empresa **MDC CONTABILIDADE E CONSULTORIA LTDA**, é o que melhor se coaduna a necessidade pleiteada, posto além do que apresenta preços condizentes com os praticados no mercado.

Vale ressaltar que após a realização de pesquisa de preços, verificamos que a empresa **MDC CONTABILIDADE E CONSULTORIA LTDA**, apresentou o menor valor global de **R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais)**, portanto, os preços estão dentre aqueles praticados no mercado.

Na certeza de que V. Exa. adotará as providencias com a brevidade que o caso requer, renovamos votos de estima e consideração.

Mulungu do Morro - Ba, 07 de agosto de 2024

  
Crisley Sebastiana Souza Gomes  
Agente de contratação



## **TERMO DE REFERÊNCIA SIMPLIFICADO**

### **OBJETO:**

Constitui objeto do presente, a Prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil, orçamentário, para estudos, elaboração e acompanhamento da proposta pré-orçamentária da câmara municipal de vereadores de Mulungu do Morro 2025.

### **JUSTIFICATIVA SIMPLIFICADA DA CONTRATAÇÃO**

O Setor de Compras desta casa legislativa, vem, pelo presente, justificar a Dispensa de Licitação para a Prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil, orçamentário, para estudos, elaboração e acompanhamento da proposta pré-orçamentária da câmara municipal de vereadores de Mulungu do Morro 2025.

### **JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DO FORNECEDOR**

A escolha da empresa MDC CONTABILIDADE E CONSULTORIA LTDA deve-se ao fato da proposta apresentada ser mais vantajosa economicamente, e a mesma ser altamente capacitada para prestação de tais serviços e os valores apresentados são condizentes com os praticados no mercado e condições razoáveis para a natureza e o grau do benefício que irá gozar esta Casa legislativa.

Cabe mencionar, que este fornecedor tem condições de prestar o serviço CONTRATADA em tempo hábil, a fim de suprir a necessidade desta casa legislativa.

### **ENQUADRAMENTO LEGAL**

Nos termos do **artigo 75, da LEI N° 14.133, DE 1° DE JULHO DE 2021.**

Nesse sentido, solicitamos a abertura do Processo de Dispensa de Licitação, a fim de contratar os serviços.

### **DESCRIÇÃO RESUMIDA DA SOLUÇÃO APRESENTADA.**

A descrição da solução apresentada como um todo, abrange a aquisição, conforme condições, quantitativos e exigências estabelecidas pela casa legislativa, as quais encontram-se acostadas ao presente termo.

### **CRITÉRIO DE MEDIÇÃO DE PAGAMENTO**

O valor devido a CONTRATADA deverá ser pago pela CONTRATANTE, em até 05 (cinco) dias após a entrega e o atesto da Nota Fiscal/Fatura, emitida em nome da CONTRATANTE, no valor e condições estabelecidas neste contrato, obedecida a Lei 4.320/64;



Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou descumprimento das condições pactuadas, no todo ou em parte, a tramitação da Nota Fiscal/Fatura será suspensa para que a CONTRATADA tome as providências necessárias à sua correção, passando a ser considerada, para efeito de pagamento, a data da reapresentação do documento em questão, corrigido e atestado;

O preço global a ser pago à CONTRATADA será fixo e irrevogável, incluindo todas as despesas para a execução do contrato.

### **ESTIMATIVAS DE PREÇOS**

Os preços obtidos a partir da estimativa estão seguindo o previsto no artigo 8º, da Medida Provisória 1.047/2021, de 03 de maio de 2021, ou seja, pesquisa realizada com os potenciais fornecedores. Ademais, convém salientar que o preço ofertado está em sintonia com o que é praticado no mercado, não ferindo o princípio da razoabilidade.

Mulungu do Morro - BA, 07 de agosto de 2024.

Crisley Sebastiana Souza Gomes  
Agente de contratação



Irecê(BA)., 05 de agosto de 2024

EXMO. SR.  
JÚLIO SOUZA SANTOS  
D. D. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO

Senhora Presidente,

Atendendo a solicitação de V. Excia., propomos um contrato para realização dos SERVIÇOS DE ASSESSORIA E CONSULTORIA CONTÁBIL, ORÇAMENTÁRIA, PARA ESTUDOS, ELABORAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA PROPOSTA PRÉ-ORÇAMENTÁRIA, da Câmara/Município de Mulungu do Morro, para o exercício financeiro de 2025 pelo valor global de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), a ser pago em 01 (uma) parcela até o dia 31/12/2024.

Cordialmente,

Milton Damasceno Cirino  
CRC 016975/O-0 BA

**ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGO DO MORRO**

**ENDEREÇO: Praça Elza Maria de Jesus, 205 – Sede – Centro – CEP 44885-000 – M. do Morro-BA**

**COTAÇÃO DE PREÇO**

**OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	UND	QTDE	VALOR UNIT.	V. TOTAL
1	Assessoria e Consultoria Técnica Especializada em atendimento aos Serviços de Estudos Acompanhamento e Elaboração da Proposta Orçamentária do Município de Mulungu do Morro, para vigorar durante o exercício financeiro 2024.	UN	01	R\$ 5.000,00	R\$ 5.000,00

Lapão, 06 de agosto de 2024

**Halisson Vitor Carvalho Souza Nunes**  
**CNPJ: 17.431.029/0001-20**



**ÓRGÃO/ENTIDADE:** CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO

**ENDEREÇO:** PRAÇA ELZA MARIA DE JESUS, 205 – TÉRREO – CENTRO – CEP 44885-000 – MULUNGU DO MORRO – BA

## PROPOSTA DE PREÇO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO DO SERVIÇO	UND.	QUAT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ASSESSORIA E CONSULTORIA TÉCNICA ESPECIALIZADA JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO, PARA ATENDIMENTO AS NECESSIDADES DE SERVIÇOS DE ESTUDOS PARA ELABORAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA PROPOSTA PRÉ ORÇAMENTÁRIA DO MUNICÍPIO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024.	UN	01	R\$ 5.800,00	R\$ 5.800,00

Irecê(BA), 06 de agosto de 2024

André Luís Rosendo Dourado  
CRC BA-040766/O



# SUMÁRIO

- AVISO DE INTENÇÃO DE CONTRATAÇÃO.



Outro



ESTADO DA BAHIA  
CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGU DO MORRO-BA  
Praça- Elza Maria de Jesus, nº 205- Centro- Mulungu do Morro- Telefax (74)3643-1380.  
CNPJ- 00.843.764/0001-49.

AVISO DE INTENÇÃO DE CONTRATAÇÃO

A Câmara Municipal de vereadores de Mulungu do Morro, torna público que deseja realizar a contratação direta de prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil, para realizar estudo, elaboração e acompanhamento da proposta pré-orçamentária do exercício 2024 da Câmara Municipal de vereadores de Mulungu do Morro. Diante disso, abre o prazo de 03 (três) dias úteis a partir desta publicação, para que os interessados encaminhem seus pedidos de esclarecimentos bem como solicitação da planilha referencial para confecção de propostas para o email: [cmmmorro@hotmail.com](mailto:cmmmorro@hotmail.com). BASE LEGAL: Artigo 75, § II da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021. Irecê-Ba, 12 de agosto de 2024. Julio Souza Santos. Presidente da Câmara Municipal.

AVISO DE INTENÇÃO DE CONTRATAÇÃO

A Câmara Municipal de vereadores de Mulungu do Morro, torna público que deseja realizar a contratação direta de aquisição de combustível para abastecimento de veículos oficiais da Câmara Municipal de vereadores de Mulungu do Morro. Diante disso, abre o prazo de 03 (três) dias úteis a partir desta publicação, para que os interessados encaminhem seus pedidos de esclarecimentos bem como solicitação da planilha referencial para confecção de propostas para o email: [cmmmorro@hotmail.com](mailto:cmmmorro@hotmail.com). BASE LEGAL: Artigo 75, § II da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021. Irecê-Ba, 12 de agosto de 2024. Julio Souza Santos. Presidente da Câmara Municipal



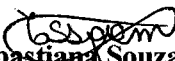
**MAPA COMPARATIVO DAS PROPOSTAS**  
**DISPENSA Nº 030/2024**

**OBJETO:** A Prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil, orçamentário, para estudos, elaboração e acompanhamento da proposta pré-orçamentária da câmara municipal de vereadores de Mulungu do Morro 2025.

**EMPRESAS PARTICIPANTES:**

<b>EMPRESA</b>	<b>CNPJ</b>	<b>VALOR TOTAL</b>
MDC CONTABILIDADE E CONSULTORIA LTDA	01.019.676/0002-70	R\$ 4.000,00
PROSSIGA CONTABILIDADE E ASSESSORIA	17.431.029/0001-20	R\$ 5.000,00
ICONTA CONTABILIDADE PUBLICA	27.134.891/0001-06	R\$ 5.800,00

Mulungu do Morro, 08 de agosto de 2024.

  
**Crisley Sebastiana Souza Gomes**  
Agente de contratação



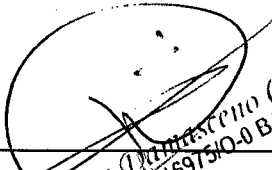
## PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Acuso recebimento da demanda acima, seguindo disposições legais, especialmente do art. 9º da Lei 14.133/2021 e 60 da Lei 4.320/64, **CERTIFICO**, para os devidos fins, que a despesa para a Prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil, orçamentário, para estudos, elaboração e acompanhamento da proposta pré-orçamentária da câmara municipal de vereadores de Mulungu do Morro 2025., se encontra devidamente compatível com o orçamento do exercício, abaixo especificado:

Unidade: 01.01.01 – Câmara Municipal  
Atividade: 2001 – Manutenção da Câmara Municipal  
Elemento de Despesa: 339039.00 – outros serviços de terceiros pessoa jurídica  
Fonte de Recurso: 0 – Recurso Ordinário

A presente certidão confirma a existência de dotação orçamentária e a reserva de valores orçamentários, a emissão de Decreto de Suplementação só ocorre quando emitido documento de empenho. Por ser verdade, firmo a presente em duas vias de igual teor e forma para um só efeito.

Mulungu do Morro - BA, 08 de agosto de 2024.

  
José Antônio Cirino  
Município de Mulungu do Morro - BA  
Serviço de Contabilidade



## PARECER JURÍDICO

Ementa: Desnecessidade de prévio pronunciamento jurídico em processos de dispensa de licitação por valor (art.75, I e II em conjunto com § 2º (parágrafo 2º), da Nova Lei de Licitações nº 14.133 de 01 de julho de 2021. A dispensa de licitação por valor não exige, para efeito de seu enquadramento legal, **mais do que mero cálculo aritmético**, que **pode e deve ser feito pela área administrativa**. Exame jurídico restrito à minuta de contrato, que embora não seja obrigatório e, de regra, sequer usual, pode, eventualmente, vir a ser adotado pela Administração.

1. Indaga a Comissão de Licitação, se há ou não necessidade de prévio pronunciamento jurídico acerca dos atos relacionados aos casos específicos de contratações diretas amparadas pelos incisos I e II, § 2º do art. 75, da Nova Lei de Licitações nº 14.133 de 01 de julho de 2021, atualizada pelo decreto do planalto nº 11871 de 29 de dezembro de 2023.

2. Os dispositivos legais acima citados prevêm que é dispensável a licitação:

I - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 119.812,02 (cento e dezenove mil oitocentos e doze reais e dois centavos), no caso de obras e serviços de engenharia ou de serviços de manutenção de veículos automotores;

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras.

§ 2º (parágrafo 2º) Os valores referidos nos incisos I e II do caput deste artigo serão duplicados para compras, obras e serviços contratados por consórcio público ou por autarquia ou fundação qualificadas como agências executivas na forma da lei.

3. A propósito da questão ora suscitada, faz anos que alguns órgãos governamentais já vêm considerando, por apreço aos princípios da nacionalidade e da economicidade, a desnecessidade de submeter ao exame e pronunciamento de seus órgãos jurídicos os processos relativos à dispensa de licitação com base nos dispositivos legais retro mencionados.

4. A nosso ver, igualmente, os casos de dispensa de licitação previstos nos incisos I e II, do art. 75, da Lei nº 14.133 de 01 de julho de 2021, **constituem exceção à regra colocada no art. 11, inciso VI, alínea b, da Lei Complementar nº 73**, que estabelece a obrigatoriedade do prévio exame, pelo órgão jurídico, dos atos relativos às hipóteses de dispensa e inexigibilidade de licitação, *verbis*:

### Lei Complementar nº 73/93

“Art. 11 Às consultorias jurídicas, órgãos administrativamente subordinados aos Ministros de Estado, ao Secretário-Geral e aos demais titulares de Secretaria da Presidência da república e ao chefe do Estado-Maior das Forças Armadas, compete, especialmente:

VI – examinar, prévia e conclusivamente, no âmbito do Ministério, Secretaria e Estado-Maior das Forças Armadas:

b) os atos pelos quais se vá reconhecer a inexigibilidade, ou decidir a dispensa de licitação.”

5. Não obstante o comando legal acima transcrito, **que em tese se aplicaria as outras esferas governamentais PELO PRINCÍPIO DA SIMETRIA**, sua regra destina-



se aos outros casos de dispensa e de inexigibilidade de licitação **que não os contemplados nos incisos I e II, do art. 75, da Lei nº 14.133 de 01 de julho de 2021**, por pressupor aqueles, diferentemente destes, análise jurídica com vistas à sua conformidade às hipóteses legais.

6. De fato, a dispensa de licitação por valor não exige, **para efeito de seu enquadramento legal, mais do que mero cálculo aritmético**, que pode e deve ser feito pela área administrativa.

7. A própria Lei de Licitações e Contratos Administrativos, prevê na Seção I, “Do Processo de Contratação Direta”, art. 72 da Nova Lei de Licitações, de forma expressa os documentos que devem integrar as contratações diretas, vejamos:

#### “Seção I

##### Do Processo de Contratação Direta

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o CONTRATADA preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do CONTRATADA;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.”

8. Assim como, para efeito e condição de sua eficácia, determina o Parágrafo Único do já mencionado art. 72 que: “O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.”

9. **Ora, se a própria lei não vê necessidade quer da ratificação, quer da publicação dos atos de dispensa de licitação por valor, quanto ao menos estaria a estabelecer a obrigatoriedade do seu prévio exame pelo órgão jurídico, máxime quando o seu processamento, por depender, apenas de mera avaliação de limite monetário, como já dito, deve ficar a cargo exclusivo da área administrativa**, à qual igualmente compete pronunciar-se, por via de parecer técnico. Sendo o parecer técnico tratado pela nova lei nos termos do art. 43, *in verbis*:

Art. 43.O processo de padronização deverá conter:

I - parecer técnico sobre o produto, considerados especificações técnicas e estéticas, desempenho, análise de contratações anteriores, custo e condições de manutenção e garantia;



10. Enquanto o parecer jurídico deverá observar a inteligência do art. 53 da Lei nº 14.133 de 01 de julho de 2021, do qual destacamos os aspectos legais dos parágrafos 4º e 5º, transcrevemos:

Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.


(.)

§ 4º Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração **também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas**, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.

§ 5º É dispensável a análise jurídica nas hipóteses previamente definidas em ato da autoridade jurídica máxima competente, **que deverá considerar o baixo valor, a baixa complexidade da contratação**, a entrega imediata do bem ou a utilização de minutas de editais e instrumentos de contrato, convênio ou outros ajustes previamente padronizados pelo órgão de assessoramento jurídico. (grifamos).

11. **Inquestionavelmente, cabe à área administrativa e/ou à autoridade competente, nos casos de contratação direta, por dispensa de licitação enquadrável no § 2º artigo 75, da LEI Nº 14.133, DE 1º DE JULHO DE 2021, INICIAR E TERMINAR, SOB SUA EXCLUSIVA RESPONSABILIDADE, TODO O PROCEDIMENTO DE CONTRATAÇÃO,** observando, no que couber, os requisitos legais estabelecidos para o procedimento e o julgamento da contratação em comento, em especial o dispositivo do art. 72 da referida lei, o qual discorre sobre a instrução processual das contratações diretas. Este é o parecer, salvo melhor juízo.

Mulungu do Morro, Bahia, 09 de agosto de 2024.

  
Antônio Soares da Silva Neto  
Ass. Jurídico  
OAB 62833





## AUTORIZAÇÃO

OBJETO: Constitui objeto do presente, a Prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil, orçamentário, para estudos, elaboração e acompanhamento da proposta pré-orçamentária da câmara municipal de vereadores de Mulungu do Morro 2025.

Autorizo a abertura do processo administrativo objetivando a aquisição do objeto em tele, portanto, encaminhe-se ao Setor de Licitações para adoção das providências cabíveis.

Mulungu do Morro - BA, 09 de agosto de 2024.

  
**Julio Souza Santos**  
**Presidente**



Mulungu do Morro - BA, 12 de agosto de 2024.

Assunto: Encaminhamento.

Senhor Presidente,

Estamos encaminhando a Vossa Excelência o Processo administrativo relativo à Dispensa nº 030/2024, objetivando a Prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil, orçamentário, para estudos, elaboração e acompanhamento da proposta pré-orçamentária da câmara municipal de vereadores de Mulungu do Morro 2025, no valor total **R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais)**, pelo prazo de 05 dias, em favor da empresa **MDC CONTABILIDADE E CONSULTORIA LTDA**, a fim de que seja ratificado/homologado.

Sobreleva destacar que o referido processo já fora analisado e aprovado pela procuradoria jurídica desta casa legislativa, como consta nos autos, portanto estando o mesmo apto para a ratificação/homologação.

Sem mais para o momento, apresentamos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Wanderson Fideles de Souza  
1º secretário

Exmo. Sr.  
**Julio Souza Santos**  
NESTA





VALIDADO EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL 1844744716

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL  
 ESTADO DA BAHIA  
 DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

BA  
A

NOME: ANGELO VINICIUS DANTAS SILVA CIRINO

DOC. IDENTIDADE/ÓRG. EMISSOR/AUF: 942634263 SSP BA

CPF: 007.627.665-14 DATA NASCIMENTO: 20/04/1983

FILIAÇÃO: MILTON DANASCENO CIRINO  
 VALTEIR DANTAS DA SILVA CIRINO

PERMISSÃO: ACC CAT. HAB: 2C

Nº REGISTRO: 60741360Bah LOCAL: IREDE, BA

VALIDADE: 17/12/2024 DATA EMISSÃO: 20/12/2019

1ª HABILITAÇÃO: 02/12/2005

OBSERVAÇÕES

ASSINATURA DO PORTADOR LOCAL: IREDE, BA DATA EMISSÃO: 20/12/2019

ASSINADO DIGITALMENTE DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO 71218904805 BAH510472607

BAHIA DENATRAN CONTRAN

QR-CODE



Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Serpro.

As orientações para instalar o Assinador Serpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: < http://www.serpro.gov.br/assinador-digital >, opção Validar Assinatura.

SERPRO / DENATRAN

**Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral**

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		<b>REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL</b>	
<b>CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA</b>			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 01.019.676/0002-70 FILIAL	<b>COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL</b>		DATA DE ABERTURA 23/10/2013
NOME EMPRESARIAL MDC CONTABILIDADE & CONSULTORIA LTDA - ME			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) MDC CONTABILIDADE			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.20-6-01 - Atividades de contabilidade			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDARIAS Não informada			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA			
LOGRADOURO AV RAIMUNDO BONFIM	NÚMERO 482-A	COMPLEMENTO TERREO	
CEP 44.900-000	BARRIO/DISTRITO COOPIRECE	MUNICÍPIO IRECE	UF BA
ENDEREÇO ELETRÔNICO mdc@mdccontabilidade.com.br		TELEFONE (74) 3641-4655 / (74) 3641-4655	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 23/10/2013	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia 18/06/2015 às 08:43:48 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

[Voltar](#)

**ALTERAÇÃO Nº 02, REATIVAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA  
SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA  
CONTBA – CONTABILIDADE BARRO ALTO LTDA**

**MILTON DAMASCENO CIRINO**, brasileiro, maior, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 06/03/1958, Técnico em Contabilidade inscrito no Conselho Regional de Contabilidade do Estado da Bahia, sob o número 016975/O-0, natural de Canarana Estado da Bahia, residente e domiciliado à Rua 21 de Abril, 35 – Casa – Vila Lagoa Funda – CEP 44895-000 – Barro Alto, Estado da Bahia, portador da Carteira de Identidade número 1.933.920 SSP – BA e CPF número 142.439.205-59.

**VANDOALDO VIEIRA MOITINHO**, brasileiro, maior, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 11/11/1961, Técnico em Contabilidade inscrito no Conselho Regional de Contabilidade do Estado da Bahia, sob o número 015900/O-4, natural de Canarana Estado da Bahia, residente e domiciliado à Travessa IX de Maio, s/n – Casa – Centro – CEP 44895-000 – Barro Alto, Estado da Bahia, portador da Carteira de Identidade número 02.624.720-82 SSP – BA e CPF número 215.311.705-44, únicos sócios da Sociedade Empresária – **CONTBA – Contabilidade Barro Alto Ltda**, com sede na Avenida Andrade, 254 – Centro – CEP 44895-000 – Barro Alto – Estado da Bahia, registrada na Junta Comercial do Estado da Bahia – JUCEB, sob o número 29201664261 em 25/01/1996 e inscrita no CNPJ sob o número 01.019.676/0001-90 resolvem assim, alterar, constituir uma filial, reativar e consolidar o contrato social:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

A Sociedade Empresária passará a girar sob o nome empresarial **MDC CONTABILIDADE & CONSULTORIA LTDA**, sendo regida de conformidade com a Lei nº 10.406/2002 e supletivamente pela Lei nº 6.404/76.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

A sociedade passará a ter sede e foro na Avenida Andrade, 336 – 1º Andar – Centro – CEP 44895-000 – Cidade de Barro Alto – Estado da Bahia e para eventual propositura de qualquer ação ou procedimento entre os sócios ou deles contra a sociedade, fundada em sua existência, administração ou neste instrumento, fica eleito o foro da Cidade de Irecê, Estado da Bahia, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja, ainda que venha ocorrer mudança de domicílio de qualquer cotista.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

É admitido na sociedade o **SR. ÂNGELO VINICIUS DANTAS SILVA CIRINO**, brasileiro, maior, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 20/04/1983, Contador, inscrito no Conselho Regional de Contabilidade do Estado da Bahia, sob o número 036519/O-6, natural de Canarana Estado da Bahia, residente e domiciliado à Avenida Raimundo Bonfim, 486 – Coopirecê – CEP 44900-000 – Irecê Estado da Bahia, portador da Carteira de Identidade número 942634268 SSP-BA e CPF número 007.627.665-14.

**CLÁUSULA QUARTA**

Retira-se da sociedade o **SR. VANDOALDO VIEIRA MOITINHO**, identificado e qualificado no preâmbulo deste instrumento, a qual cede e transfere o total de suas cotas ao sócio ora admitido.

**Parágrafo Único** – O sócio retirante declara ter recebido todos os seus direitos e haveres perante a sociedade, ficando ainda o mesmo, solidário como os sócios cessionário, obrigado ainda a responder por até 02 (dois) anos depois de averbado este instrumento de alteração de contrato.

**CLÁUSULA QUINTA**

O Capital Social passará a ser R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) dividido em 4.000 (quatro mil) quotas, todas com direito a voto, no valor nominal de R\$ 10,00 (dez reais) cada uma, que estão distribuídas entre os sócios da forma a seguir especificada e as novas quotas serão integralizadas neste ato em moeda corrente do país:

*(Handwritten signatures and stamps)*



**CONTINUAÇÃO DA ALTERAÇÃO Nº 02, REATIVAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA  
SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA CONTBA – CONTABILIDADE BARRO ALTO LTDA.**

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR TOTAL
ÂNGELO VINICIUS DANTAS SILVA CIRINO	2.000	R\$ 20.000,00
MILTON DAMASCENO CIRINO	2.000	R\$ 20.000,00
TOTAIS	4.000	R\$ 40.000,00

**CLÁUSULA SEXTA**

Será constituída uma filial que situará à Avenida Raimundo Bonfim, 482-A – Térreo - Coopirecê – CEP 44.900-000 – Irecê – Estado da Bahia, e para eventual propositura de qualquer ação ou procedimento entre os sócios ou deles contra a sociedade, fundada em sua existência, administração ou neste instrumento, fica eleito o foro da Cidade de Irecê – Estado da Bahia, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja, ainda que venha ocorrer mudança de domicílio de qualquer cotista.

**CLÁUSULA SETIMA**

A Sociedade não tem responsabilidade técnica pelos serviços. A Responsabilidade técnica pela execução dos serviços profissionais prestados pela Sociedade estará a cargo de todos os sócios com exceção dos previstos na alínea "c" do artigo 25 do Decreto Lei 9295/46 e a responsabilidade dos sócios são restritas ao valor de suas quotas, conforme preceitua o artigo 1.052 do Código Civil, Lei nº 10.406/2002. Os sócios não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais, conforme estabelece o Artigo 1052 c/c o Artigo 997, VIII, do Código Civil, Lei nº 10.406/2002, mas, todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**CLÁUSULA OITAVA**

A administração da sociedade caberá aos sócios MILTON DAMASCENO CIRINO e ÂNGELO VINICIUS DANTAS SILVA CIRINO, qualificados no preâmbulo deste instrumento, ficando autorizado o uso do nome empresarial, dispensando-os de caução e investidos dos mais amplos e gerais poderes, podendo representá-la em juízo ou fora dele, nas relações com terceiros, nas repartições públicas e autarquias, assinando em conjunto ou separadamente, todos os documentos necessários à gestão dos negócios, podendo inclusive nomear procuradores, desde que com prazo de mandato determinado e poderes específicos.

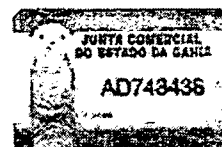
**CLÁUSULA NONA**

Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, nos termos do art. 1.011, § 1º, da Lei nº 10.406/2002, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, bem como, não se acha incurso na proibição de arquivamento previsto na Lei nº 8.934/94.

**CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL**

À vista das modificações ora ajustada, consolida-se o contrato social, com a seguinte redação:

**MILTON DAMASCENO CIRINO**, brasileiro, maior, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 06/03/1958, Técnico em Contabilidade inscrito no Conselho Regional de Contabilidade do Estado da Bahia, sob o número 016975/O-0, natural de Canarana Estado da Bahia, residente e domiciliado à Rua 21 de Abril, 35 – Casa – Vila Lagoa Funda – CEP 44895-000 – Barro Alto, Estado da Bahia, portador da Carteira de Identidade número 1.933.920 SSP – BA e CPF número 142.439.205-59,



**CONTINUAÇÃO DA ALTERAÇÃO Nº 02, REATIVAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA  
SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA CONTBA – CONTABILIDADE BARRO ALTO LTDA.**

**ÂNGELO VINICIUS DANTAS SILVA CIRINO**, brasileiro, maior, casado sob o regime de comunhão parcial de bens, nascido em 20/04/1983, Contador, inscrito no Conselho Regional de Contabilidade do Estado da Bahia, sob o número 036519/O-6, natural de Canarana Estado da Bahia, residente e domiciliado à Avenida Raimundo Bonfim, 486 – Coopirecê – CEP 44900-000 – Irecê Estado da Bahia, portador da Carteira de Identidade número 942634268 SSP-BA e CPF número 007.627.665-14, únicos sócios da Sociedade Empresária – **MDC CONTABILIDADE & CONSULTORIA LTDA**, com sede na Avenida Andrade, 336 – 1º Andar - Centro – CEP 44895-000 – Barro Alto – Estado da Bahia, registrada na Junta Comercial do Estado da Bahia – JUCEB, sob o número 29201664261 em 25/01/1996 e inscrita no CNPJ sob o número 01.019.676/0001-90 resolvem assim, consolidar o contrato social:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

A Sociedade Empresária gira sob o nome empresarial **MDC CONTABILIDADE & CONSULTORIA LTDA**, sendo regida de conformidade com a Lei nº 10.406/2002 e supletivamente pela Lei nº 6.404/76.

**CLÁUSULA SEGUNDA**

A sociedade tem sede na Avenida Andrade, 336 – 1º Andar – Centro – CEP 44895-000 – Cidade de Barro Alto – Estado da Bahia e para eventual propositura de qualquer ação ou procedimento entre os sócios ou deles contra a sociedade, fundada em sua existência, administração ou neste instrumento, fica eleito o foro da Cidade de Irecê, Estado da Bahia, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja, ainda que venha ocorrer mudança de domicílio de qualquer cotista.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

A filial tem sede na Avenida Raimundo Bonfim, 482-A – Térreo - Coopirecê – CEP 44.900-000 – Irecê – Estado da Bahia, e para eventual propositura de qualquer ação ou procedimento entre os sócios ou deles contra a sociedade, fundada em sua existência, administração ou neste instrumento, fica eleito o foro da Cidade de Irecê – Estado da Bahia, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja, ainda que venha ocorrer mudança de domicílio de qualquer cotista.

**CLÁUSULA QUARTA**

Constitui objeto da sociedade; a Prestação de Serviços Contábeis, conforme previsto no artigo 25 do Decreto Lei 9295/46.

**CLÁUSULA QUINTA**

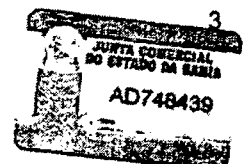
O Capital Social é de R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais) dividido em 4.000 (quatro mil) quotas, todas com direito a voto, no valor nominal de R\$ 10,00 (dez reais) cada uma, que estão distribuídas entre os sócios da forma abaixo especificada e as novas quotas serão integralizadas neste ato em moeda corrente do país:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR TOTAL
ÂNGELO VINICIUS DANTAS SILVA CIRINO	2.000	R\$ 20.000,00
MILTON DAMASCENO CIRINO	2.000	R\$ 20.000,00
TOTAIS	4.000	R\$ 40.000,00

**CLÁUSULA SEXTA**

A Sociedade não tem responsabilidade técnica pelos serviços. A Responsabilidade técnica pela execução dos serviços profissionais prestados pela Sociedade estará a cargo de todos os sócios com exceção dos

*(Handwritten signatures of the partners)*





**CONTINUAÇÃO DA ALTERAÇÃO Nº 02, REATIVAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA  
SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA CONTBA – CONTABILIDADE BARRO ALTO, LIDA.**

previstos na alínea "c" do artigo 25 do Decreto Lei 9295/46 e as responsabilidades dos sócios são restritas ao valor de suas quotas, conforme preceitua o artigo 1.052 do Código Civil, Lei nº 10.406/2002. Os sócios não responderão subsidiariamente pelas obrigações sociais, conforme estabelece o Artigo 1052 c/c o Artigo 997, VIII, do Código Civil, Lei nº 10.406/2002, mas, todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**CLÁUSULA SETIMA**

A administração da sociedade caberá aos sócios MILTON DAMASCENO CIRINO e ÂNGELO VINICIUS DANTAS SILVA CIRINO, qualificados no preâmbulo deste instrumento, ficando autorizado o uso do nome empresarial, dispensando-os de caução e investidos dos mais amplos e gerais poderes, podendo representá-la em juízo ou fora dele, nas relações com terceiros, nas repartições públicas e autarquias, assinando em conjunto ou separadamente, todos os documentos necessários à gestão dos negócios, podendo inclusive nomear procuradores, desde que com prazo de mandato determinado e poderes específicos.

**CLÁUSULA OITAVA**

Os administradores declaram, sob as penas da lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, nos termos do art. 1.011, § 1º, da Lei nº 10.406/2002, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade, bem como, não se acham incurso na proibição de arquivamento previsto na Lei nº 8.934/94.

**CLÁUSULA NONA**

As deliberações sociais serão tomadas, em reuniões de sócios, presididas e secretariadas pelos sócios presentes, que lavrarão uma ATA de reunião levada posteriormente ao registro em órgão competente, ficando a sociedade dispensada da manutenção e lavratura de Livro de ATA.

**Parágrafo Primeiro** - A convocação para a reunião de sócios se dará por escrito, com obtenção individual de ciência, dispensando-se as formalidades da publicação do anúncio, conforme § 6º, do artigo 1.072, da Lei nº 10.406/2002.

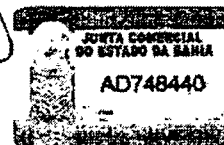
**Parágrafo Segundo** - A reunião dos sócios instala-se com a presença, em primeira convocação, de titulares de no mínimo 3/4 (três quartos) do capital social e, em seguida, qualquer número.

**Parágrafo Terceiro** - Fica dispensada a reunião dos sócios, quando estes decidirem por escrito sobre as matérias objeto de deliberação, nos termos do § 3º, do art. 1.072 da Lei nº 10.406/2002.

**Parágrafo Quarto** - A reunião dos sócios, ocorrerá nos termos previstos em lei, ordinariamente, nos quatro primeiros meses depois de findo o exercício social, de acordo com o artigo 1.078 da Lei nº 10.406/2002 e extraordinariamente sempre que os interesses sociais exigirem o pronunciamento dos sócios, salvo se todos os sócios estiverem presentes e decidirem por escrito acerca da matéria em pauta.

**Parágrafo Quinto** - Os sócios deliberarão em reuniões sobre as seguintes matérias, ressalvado o disposto no parágrafo terceiro do presente artigo:

- 1 - a aprovação das contas da administração;
- 2 - a designação dos administradores, quando feita em ato separado;
- 3 - a destituição dos administradores;
- 4 - a modificação do contrato social;
- 5 - a incorporação, a fusão e a dissolução da sociedade, ou a cessação do estado de liquidação;



**CONTINUAÇÃO DA ALTERAÇÃO Nº 02, REATIVAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA  
SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA CONTBA – CONTABILIDADE BARRO ALTO LTDA.**

- 6 - a nomeação e destituição dos liquidantes e o julgamento das suas contas;  
7 - o pedido de concordata.

**Parágrafo Sétimo** – As deliberações dos sócios são tomadas, observado os quoruns mínimos a seguir:

- 1 - pelos votos correspondentes, no mínimo, a três quartos do capital social, nos casos previstos nos incisos V e VI do art. 1.071 da Lei nº 10.406/2002;
- 2 - pelos votos correspondentes a mais de metade do capital social, nos casos previstos nos incisos II, III, IV e VIII do art. 1.071 da Lei nº 10.406/2002;
- 3 - pela maioria de votos dos presentes, nos demais casos previstos neste contrato ou na lei.

**CLÁUSULA DÉCIMA**

Pelo exercício da administração, os administradores têm direito, a uma retirada mensal a título de pró-labore, observada as disposições regulamentares pertinentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA**

O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro e ao término de cada exercício, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, elaborando as demonstrações financeiras exigidas legalmente.

**Parágrafo Primeiro** - A sociedade deliberará em reunião dos sócios, devidamente convocada, a respeito da distribuição dos resultados, desproporcional aos percentuais de participação do quadro societário, segundo autoriza o artigo 1.007 da Lei nº 10.406/2002.

**Parágrafo Segundo** - Fica a sociedade autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício, com base em levantamento de balanço intermediário, observada a reposição de lucros quando a distribuição afetar o capital social, conforme estabelece o artigo 1.059 da Lei nº 10.406/2002.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA**

As quotas da Sociedade são indivisíveis e não podem ser cedidas ou transferidas sem o exposto consentimento dos demais sócios, cabendo, em igualdade de condições, o direito de preferência para os sócios que queiram adquiri-las.

**Parágrafo Único** - O sócio que desejar retirar-se da Sociedade deverá comunicar aos demais, por intermédio de carta registrada, com antecedência de 90 (noventa) dias, a sua intenção de não mais continuar na Sociedade.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA**

O falecimento, falência ou afastamento de qualquer sócio não se constituirá causa para dissolução da Sociedade, que continuará com seus sócios remanescentes;

**Parágrafo Primeiro** - Ocorrendo o falecimento ou impedimento legal de qualquer um dos sócios, caberá aos sócios remanescentes, juntamente com um dos herdeiros, ou representante legal, proceder ao imediato levantamento do Balanço Patrimonial, fixativo dos haveres de cada uma das partes, na proporção das quotas sociais.

**Parágrafo Segundo** - O Balanço Patrimonial será levantado com a data do último dia do mês anterior ao evento.

*[Handwritten signatures and a stamp]*

JUNTA COMERCIAL  
DO ESTADO DA BAHIA  
AD748441

CONTINUAÇÃO DA ALTERAÇÃO Nº 02, REATIVAÇÃO E CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA CONTBA – CONTABILIDADE BARRO ALTO LTDA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

De conformidade com o que dispõe o artigo 1.053, parágrafo único, do Código Civil (Lei nº 10.406/2002) observar-se-ão na omissão do diploma legal nominado e deste contrato, as disposições contidas na Lei das Sociedades Anônimas, aplicável supletivamente às Sociedades Empresárias Limitadas, bem como pela legislação advinda posteriormente e aplicável à matéria.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

Para eventual propositura de qualquer ação ou procedimento entre os sócios ou deles contra a sociedade, fundada em sua existência, administração ou neste instrumento, fica eleito o foro da Cidade de Irecê, Estado da Bahia, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja, ainda que venha ocorrer mudança de domicílio de qualquer dos cotistas.

E, por estarem assim justos e contratados, assina o presente instrumento de Contrato Social, em 3 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas e diante nomeadas.

Barro Alto(BA), 13 de setembro de 2013

MILTON DAMASCENO CIRINO  
RG 1.933.920 SSP – BA / CPF 142.439.205-59

ANGELO ANICÍUS DANTAS SILVA CIRINO  
RG 942654268 SSP – BA / CPF 007.627.665-14

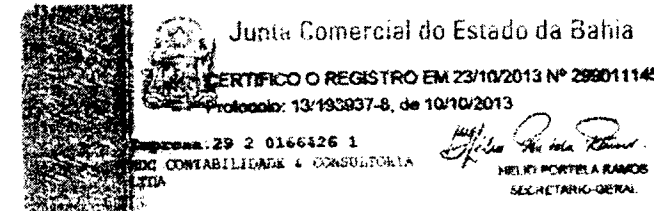
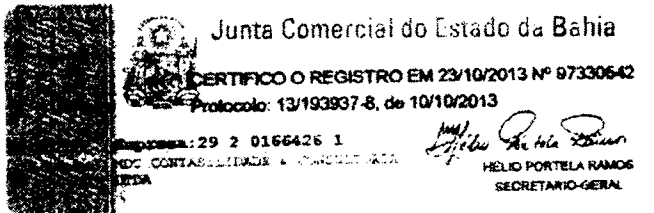
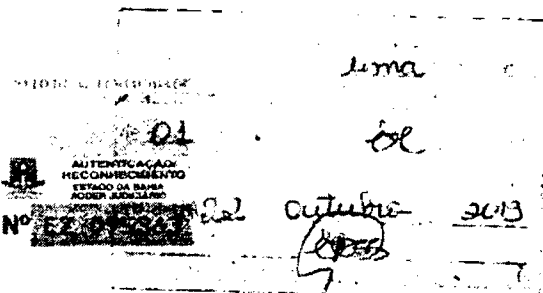
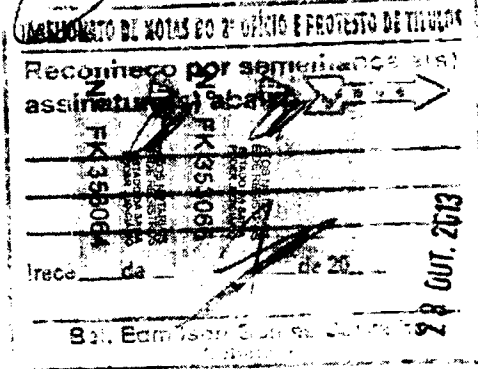
SÓCIO RETIRANTE:

VANDORAL DO VIEIRA MOITINHO  
RG 02.624.720-82 SSP – BA / CPF 215.311.705-44

TESTEMUNHAS:

Ludmilla de Souza Cabral  
RG: 14335474-49 SSP-BA / CPF: 040.651.925-01

Glaciano de Souza Mascarenhas  
RG: 13218036-72 SSP-BA / CPF: 055.761.855-01



AC 09-15926

AC 09-15922

[Voltar](#)[Imprimir](#)

### Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 01.019.676/0002-70  
**Razão Social:** MDC CONTABILIDADE E CONSULTORIA LTDA  
**Endereço:** AV RAIMUNDO BOMFIM 482 A TERREO / COOPIRECE / IRECE / BA / 44900-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 30/07/2024 a 28/08/2024

**Certificação Número:** 2024073018350084015409

Informação obtida em 09/08/2024 11:43:00

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**



## Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20242603985

RAZÃO SOCIAL	
<b>MDC CONTABILIDADE CONSULTORIA LTDA</b>	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
	<b>01.019.676/0002-70</b>

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 19/06/2024, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA  
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da  
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: MDC CONTABILIDADE & CONSULTORIA LTDA**  
**CNPJ: 01.019.676/0001-90**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 12:52:56 do dia 19/06/2024 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 16/12/2024.

Código de controle da certidão: **DCEC.7214.6AFA.BB21**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



**Prefeitura Municipal de Irecê**

**SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA**

PRAÇA TEOTÔNIO MARQUES DOURADO FILHO, 01 CASA

CENTRO - IRECÊ - BA CEP: 44900-000

CNPJ: 13.715.891/0001-04

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS**

**Número: 001845/2024.E**

Nome/Razão Social: **MDC CONTABILIDADE & CONSULTORIA LTDA - ME**  
 Nome Fantasia: **MDC CONTABILIDADE**  
 Inscrição Municipal: **000.005.989/001-65** CPF/CNPJ: **01.019.676/0002-70**  
 Endereço: **AV RAIMUNDO BONFIM, 482 A SERVIÇO**  
**COOPIRECE IRECÊ - BA CEP: 0-**

RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR QUAISQUER DÉBITOS QUE VIEREM A SER APURADOS POSTERIORMENTE, É CERTIFICADO QUE, ATÉ A PRESENTE DATA, NÃO CONSTAM DÉBITOS TRIBUTÁRIOS DO CONTRIBUINTE ACIMA CITADO PARA COM ESTE MUNICÍPIO.

Observação:

\*\*\*\*\*  
 \*\*\*\*\*  
 \*\*\*\*\*  
 \*\*\*\*\*

Esta certidão foi emitida em 19/06/2024 com base no Código Tributário Municipal.

Certidão válida até: **18/08/2024**

Esta certidão abrange somente a Inscrição Municipal acima identificada.

Código de controle desta certidão: **4600009790320000006372060001845202406196**



Certidão emitida eletronicamente via internet. A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, no endereço eletrônico:

<https://irece.saatri.com.br>, Econômico - Certidão Negativa - Verificar Autenticidade

Atenção: Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



223

**PODER JUDICIÁRIO**  
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



CERTIDÃO ESTADUAL  
CONCORDATA, FALÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL - 1º GRAU

CERTIDÃO Nº: 00522080E

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça (<https://portalcertidoes.tjba.jus.br/#/primeirograu>).

CERTIFICO que, pesquisando os registros de distribuição de feitos cíveis do Estado da Bahia, anteriores à data de 19/07/2024, verifiquei **NADA CONSTAR** em nome da parte abaixo indicada:

**Razão Social:** MDC CONTABILIDADE & CONSULTORIA LTDA  
**CNPJ:** 01.019.676/0002-70  
**Endereço:** AVENIDA RAIMUNDO BOMFIM, 482A - TÉRREO - CEP 44860-380 -  
COOPIRECÊ - IRECÊ - BA

Esta certidão abrange as ações das Varas de Família, incluindo as que versam sobre Tutela e Curatela, Varas de Registro Público, Varas de Acidentes de Trabalho, Varas da Fazenda Pública Municipal e Estadual.

Em caso de inconformidade entrar com contato com o SEDEC através do e-mail [sedec@tjba.jus.br](mailto:sedec@tjba.jus.br).

Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade da RAZÃO SOCIAL com o CNPJ. Os dados informados são de responsabilidade do solicitante, devendo a titularidade ser conferida pelo interessado e/ou destinatário.

Certidão emitida de acordo com a lei nº 11.971, de 06/07/2009 e com o §1º do art. 8º da resolução 121/2010 do CNJ, que impede emissão de certidão positiva quando constar a distribuição de termo circunstanciado, inquérito ou processo em tramitação sem sentença condenatória transitada em julgado. A pessoa prejudicada pela disponibilização de informação na rede mundial de computadores poderá solicitar a retificação ao órgão jurisdicional responsável.

Certifico, finalmente, que esta certidão é sem custas.

Esta certidão tem validade de 30 dias a partir da data de sua emissão. Após esta data será necessário a emissão de uma nova certidão.



224



**PODER JUDICIÁRIO**  
Tribunal de Justiça do Estado da Bahia



---

Salvador, sexta-feira, 19 de julho de 2024



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

### **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: MDC CONTABILIDADE & CONSULTORIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)  
CNPJ: 01.019.676/0001-90  
Certidão n°: 43244349/2024  
Expedição: 19/06/2024, às 12:50:33  
Validade: 16/12/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **MDC CONTABILIDADE & CONSULTORIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **01.019.676/0001-90**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas. Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

#### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



BAHIA  
CAFARNAUM  
**CÂMARA MUNICIPAL**

AVENIDA ERONIDES SOUZA SANTOS, 316 – CENTRO – 44880-000 – CAFARNAUM – BA  
CNPJ: 63.111.447/0001-58 – FONE: (75)3648-1117

#### ATESTADO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAFARNAUM**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF 63.111.447/0001-58, por seu representante legal o, **SR. ROBERVAL OLIVEIRA DOS ANJOS**, Presidente, atesta para os devidos fins, que a Sociedade Empresária Limitada **MDC – CONTABILIDADE & CONSULTORIA LTDA**, que tem por nome fantasia **MDC CONTABILIDADE**, inscrita na JUCEB e DNC – Departamento Nacional do Comércio sob o nº 29201664261, no CNPJ/MF sob o nº 01.019.676/0002-70, Inscrição Municipal sob o nº 000.005.989/001-65, Registro no CRC/BA sob o nº BA 007253/F-3, situada na Avenida Raimundo Bomfim, 482A, - Térreo – Coopirecê – CEP 44900-000 – Iracê – Estado da Bahia, onde também recebe correspondências públicas e forenses, intimações e notificações, tem executado os Serviços Técnicos Especializados de **CONSULTORIA E ASSESSORIA PÚBLICA MUNICIPAL**, em nível de Contabilidade, Contratos, Licitações, Tributos, Recursos Humanos, Patrimônio, Controle Interno, Auditoria em Processos Internos, junto a este órgão da Administração Pública, conforme contrato firmado e pactuado junto a esta Comuna, com duração de **01 DE JANEIRO DE 2019 A 31 DE DEZEMBRO DE 2020**, atendendo as exigências estabelecidas pelas Constituições Federal e Estadual, Resoluções do TCM, Lei Federal 8.666/93, Lei Federal 4.320/64, LC 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, e demais Legislação pertinentes, tendo como responsável técnico o **SR. MILTON DAMASCENO CIRINO**, Técnico em Contabilidade com Registro no CRC/BA sob nº 016975/O-0.

Cafarnaum(BA), 31 de dezembro de 2020

  
Roberval Oliveira dos Anjos  
PRESIDENTE



BAHIA  
MULUNGU DO MORRO  
**CÂMARA MUNICIPAL**

PRAÇA ELZA MARIA DE JESUS, 205 - CENTRO - CEP 44985-000 - MULUNGU DO MORRO - BA  
CNPJ: 00.843.764/0001-49.

#### ATESTADO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A CÂMARA MUNICIPAL DE MULUNGÚ DO MORRO, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF 00.843.764/0001-49, por seu representante legal, o SR. JÚLIO SOUZA SANTOS, Presidente, atesta para os devidos fins, que a Sociedade Empresária Limitada MDC - CONTABILIDADE & CONSULTORIA LTDA, que tem por nome fantasia MDC CONTABILIDADE, inscrita na JUCEB e DNC - Departamento Nacional do Comércio sob o nº 29201664261, no CNPJ/MF sob o nº 01.019.676/0002-70, Inscrição Municipal sob o nº 000.005.989/001-65, Registro no CRC/BA sob o nº BA 007253/F-3, situada na Avenida Raimundo Bomfim, 482A, - Térreo - Coopirecê - CEP 44900-000 - Irecê - Estado da Bahia, onde também recebe correspondências públicas e forenses, intimações e notificações, tem executado os Serviços Técnicos Especializados de CONSULTORIA E ASSESSORIA PÚBLICA MUNICIPAL, em nível de Contabilidade, Contratos, Licitações, Tributos, Recursos Humanos, Patrimônio, Controle Interno, Auditoria em Processos Internos, junto a este órgão da Administração Pública, conforme contrato firmado e pactuado junto a esta Comuna, com duração de 01 de janeiro de 2019 a 31 de dezembro de 2020, atendendo as exigências estabelecidas pelas Constituições Federal e Estadual, Resoluções do TCM, Lei Federal 8.666/93, Lei Federal 4.320/64, LC 101 - Lei de Responsabilidade Fiscal, e demais Legislação pertinentes, tendo como responsável técnico o SR. MILTON DAMASCENO CIRINO, Técnico em Contabilidade com Registro no CRC/BA sob nº 016975/O-0.

Mulungú do Morro(BA), 31 de dezembro de 2020.

  
Júlio Souza Santos  
PRESIDENTE

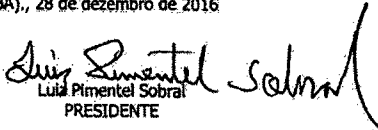


### ATESTADO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

**O CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO DE IRECÊ – CDS DE IRECE**, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF 12.265.004/0001-80, por seu representante legal, **SR. LUIZ PIMENTEL SOBRAL**, atesta para os devidos fins, que a Sociedade Empresária Limitada **MDC – CONTABILIDADE & CONSULTORIA LTDA**, que tem por nome fantasia **MDC CONTABILIDADE**, inscrita na JUCEB e DNC – Departamento Nacional do Comércio sob o nº 29201664261, no CNPJ/MF sob o nº 01.019.676/0002-70, Inscrição Municipal sob o nº 000.005.989/001-65, Registro no CRC/BA sob o nº BA BA-007253/F-3, situada na Avenida Raimundo Bomfim, 482A – Térreo – Coopirecê – CEP 44900-000 – Irecê – Estado da Bahia, onde também recebe correspondências públicas e forenses, Intimações e notificações, fornece satisfatoriamente a essa entidade, os serviços de Assessoria e Consultoria Contábil, Financeira, Patrimonial e em Recursos Humanos, conforme contrato firmado e pactuado junto a esta entidade, durante dos **exercícios de 2013 a 2016**, atendendo as exigências estabelecidas pelas Constituições Federal e Estadual, Resoluções do TCM, Lei Federal 8.666/93, Lei Federal 4.320/64, LC 101 – Lei de Responsabilidade Fiscal, e demais normas pertinentes, tendo como responsável técnico o **SR. MILTON DAMASCENO CIRINO**, Técnico em Contabilidade com Registro no CRC/BA sob nº 016975/O-0.

Registramos, ainda, que a empresa cumpriu fielmente com suas obrigações, nada constando que a desabone técnica e comercialmente, até a presente data.

Irecê(BA), 28 de dezembro de 2016

  
Luiz Pimentel Sobral  
PRESIDENTE



BAHIA  
IBITITÁ  
**CÂMARA MUNICIPAL**

PRAÇA SENHOR DO BOMFIM, 20 - CENTRO - 44900-000 - IBITITÁ - BA - CNPJ: 63.086.631/0001-95

#### ATESTADO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBITITÁ, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF 63.086.631/0001-95, por seu representante legal, SRA. MARIA GILAIDES GOMES DOS SANTOS, Presidente, atesta para os devidos fins, que a Sociedade Empresária Limitada MDC - CONTABILIDADE & CONSULTORIA LTDA, que tem por nome fantasia MDC CONTABILIDADE, inscrita na JUCEB e DNC - Departamento Nacional do Comércio sob o nº 29201664261, no CNPJ/MF sob o nº 01.019.676/0002-70, Inscrição Municipal sob o nº 000.005.989/001-65, Registro no CRC/BA sob o nº BA 007253/P-3, situada na Avenida Raimundo Bomfim, 482A, - Térreo - Coopirecê - CEP 44900-000 - Irecê - Estado da Bahia, onde também recebe correspondências públicas e forenses, intimações e notificações, tem executado os Serviços Técnicos Especializados de CONSULTORIA E ASSESSORIA PÚBLICA MUNICIPAL, em nível de Contabilidade, Contratos, Licitações, Tributos, Recursos Humanos, Patrimônio, Controle Interno, Auditoria em Processos Internos, junto a este órgão da Administração Pública, conforme contrato firmado e pactuado junto a esta Comuna, com duração de 01 de novembro de 2019 a 31 de dezembro de 2020, atendendo as exigências estabelecidas pelas Constituições Federal e Estadual, Resoluções do TCM, Lei Federal 8.666/93, Lei Federal 4.320/64, LC 101 - Lei de Responsabilidade Fiscal, e demais Legislação pertinentes, tendo como responsável técnico o SR. MILTON DAMASCENO CIRINO, Técnico em Contabilidade com Registro no CRC/BA sob nº 016975/O-0.

Ibititá(BA), 31 de dezembro de 2018

  
Maria Gilaide Gomes dos Santos  
PRESIDENTE



BAHIA  
IBITITÁ  
CÂMARA MUNICIPAL

PRAÇA SENHOR DO BOMFIM, 29 - CENTRO - 44960-000 - IBITITÁ - BA - CNPJ: 63.086.631/0001-95

#### ATESTADO DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBITITÁ, pessoa jurídica de direito público inscrita no CNPJ/MF 63.086.631/0001-95, por seu representante legal, SR. CELSON MARQUES DE ALMEIDA, Presidente, atesta para os devidos fins, que a Sociedade Empresária Limitada MDC - CONTABILIDADE & CONSULTORIA LTDA, que tem por nome fantasia MDC CONTABILIDADE, inscrita na JUCEB e DNC - Departamento Nacional do Comércio sob o nº 29201664261, no CNPJ/MF sob o nº 01.019.676/0002-70, Inscrição Municipal sob o nº 000.005.989/001-65, Registro no CRC/BA sob o nº BA 007253/F-3, situada na Avenida Raimundo Bomfim, 482A - Térreo - Coopirecê - CEP 44900-000 - Irecê - Estado da Bahia, onde também recebe correspondências públicas e forenses, intimações e notificações, tem executado os Serviços Técnicos Especializados de CONSULTORIA E ASSESSORIA PÚBLICA MUNICIPAL, em nível de Contabilidade, Contratos, Licitações, Tributos, Recursos Humanos, Patrimônio, Controle Interno, Auditoria em Processos Internos, junto a este órgão da Administração Pública, conforme contrato firmado e pactuado junto a esta Comuna, com duração de 02 de janeiro de 2013 a 30 de abril de 2019, atendendo as exigências estabelecidas pelas Constituições Federal e Estadual, Resoluções do TCM, Lei Federal 8.666/93, Lei Federal 4.320/64, LC 101 - Lei de Responsabilidade Fiscal, e demais Legislação pertinentes, tendo como responsável técnico o SR. MILTON DAMASCENO CIRINO, Técnico em Contabilidade com Registro no CRC/BA sob nº 016975/O-0.

Ibititá(BA), 30 de abril de 2019

  
Celson Marques de Almeida  
PRESIDENTE



**TERMO DE RATIFICAÇÃO / HOMOLOGAÇÃO**


Processo Administrativo nº. 034/2024

Dispensa de Licitação Nº. 030/2024.

Com efeito, observa-se que todas as fases pertinentes ao processo administrativo em tela foram alçadas, e diante disso decido pela **RATIFICAÇÃO/HOMOLOGAÇÃO do presente processo, em favor da empresa MDC CONTABILIDADE E CONSULTORIA LTDA**, nos termos do Parecer Jurídico.

Publique-se.

Em, 15 de agosto de 2024.

  
\_\_\_\_\_  
Julio Souza Santos  
Presidente





**EXTRATO DE PUBLICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 030/2024.  
Processo Administrativo nº. 034/2024**

**CONTRATADA:** MDC CONTABILIDADE E CONSULTORIA LTDA.

**CNPJ:** 01.019.676/0002-70

**VALOR TOTAL:** R\$ 4.000,00 (Quatro mil reais).

**OBJETO:** A Prestação de serviços de assessoria e consultoria contábil, orçamentário, para estudos, elaboração e acompanhamento da proposta pré-orçamentária da câmara municipal de vereadores de Mulungu do Morro 2025.

**BASE LEGAL:** § 2º do Art. 75, inciso II, Lei n.º14.133/2021 de 01 de julho de 2021.

**DATA DA HOMOLOGAÇÃO:** 15 de agosto de 2024.

  
Julio Souza Santos  
Presidente da Câmara Municipal

**CERTIDÃO**

Certifico que o Extrato acima foi afixado no quadro de avisos da Casa legislativa para conhecimento geral.

Em, 15 de agosto de 2024.

  
Wanderson Fideles de Souza  
1º secretário